



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aquisição de Tubos Flexíveis Para o Sistema de Endoscopia Digestiva

Inexigibilidade nº 004/2023

Processo SEI/GDF nº [04016-00042402/2023-68](#)

Contrato nº 267/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS FLEXÍVEIS DA MARCA OLYMPUS PARA USO COM SISTEMA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, MODELO 190, COM INSTALAÇÃO E GARANTIA BEM COMO AQUISIÇÃO DE PONTA DISTAL DE USO ÚNICO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF Nº [112357703](#)).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019,

sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.937.243/0009-69, sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Armazem 3, Parte 3, Itaipava em Itajaí/SC, CEP: 88.316-701, telefones: (11) 4197-8800; 4197-8832 e 9.9864-3665, e-mails: *karen.taniguti@olympus.com; gilberto.silva@olympus.com; janaina.nascimento@olympus.com; thiago.sarafim@olympus.com*, neste ato representada por suas Procuradoras, a Sra. **KAREN SAYURI TANIGUTI**, brasileira, casada, secretária, inscrita no Registro Geral sob o nº 27.784.977 - SSP/SP e CPF nº 290.713.448-51, e a Sra. **TATIANA HATORI VIDAL**, brasileira, casada, Diretora, RG nº 23.080.957-1 SSP/SP e CPF nº 213.424.348-11, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no Elemento Técnico nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Tubos Flexíveis da Marca Olympus Para Uso Com Sistema de Endoscopia Digestiva, Modelo 190, Com Instalação e Garantia Bem Como Aquisição de Ponta Distal de Uso Único**, objetivando fornecer o suporte pertinente ao atendimento das necessidades da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF, conforme especificação do Elemento Técnico nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)); do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#); do Parecer nº 54/2023 - IGESDF/DP/ASJUR (Doc. SEI/GDF nº [116113207](#)), emitido pela Assessoria Jurídica; do Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD (Doc. SEI/GDF nº [115903520](#)); do Despacho – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD/GGADM (Doc. SEI/GDF nº [116009469](#)); da Proposta Comercial (Doc. SEI/GDF nº [115890045](#)); da [Ata Final de Resumo de Compras](#) (Doc. SEI/GDF nº [115873788](#)); e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária acostada aos autos por meio do Extrato (Doc. SEI/GDF nº [116141523](#)), Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT ([116141696](#)) e Despacho- IGESDF/DP/DIEP (Doc. SEI/GDF nº [112182595](#)).

PARÁGRAFO ÚNICO - Descrição e quantidade do objeto a ser contratado/adquirido e sua forma de prestação/entrega.

Item	Descrição	Especificação Técnica	Quantidade
1	Videocolonoscópio	<ul style="list-style-type: none"> • Colonoscópio flexível para observação, terapêutica e documentação. Deverá ser obrigatoriamente da Marca Olympus para uso com fonte de luz da marca Olympus modelo CLV-190; • Com chip CCD colorido de alta definição ; • Com botões de controle remoto que podem ser configurados, permitindo o acesso de funções diferentes, como: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, entre outros; • Com controle de zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte os procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização; • Botões comutáveis no corpo de operação que permitem o controle de função da processadora e/ou equipamentos periféricos; • Ângulo do campo de visão no mínimo de 140°. Profundidade do campo de visão aproximadamente 2~100mm. Angulações da ponta distal: aproximadamente 180° para cima, 180° para baixo, 160° para direita e 160° para esquerda. • Diâmetro do tubo externo: aproximadamente 12,8 mm. Diâmetro do canal de trabalho: aproximadamente 3,7mm. Comprimento útil de trabalho: aproximadamente 1680mm; • Deve incluir todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento. • Acompanhar aparelho de teste de vazamento compatível com o item ofertado. 	1

2	Videoduodenoscópio	<ul style="list-style-type: none">• Duodenoscópio flexível para observação, terapêutica e documentação. Deverá ser obrigatoriamente de Marca Olympus para uso com fonte de luz da marca Olympus modelo CLV-190;• Com chip CCD colorido de alta definição com resolução entre 800K e 1,25M pixel;• Com quatro botões de controle remoto que podem ser configurados, permitindo o acesso de até 8 funções diferentes, como: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, ajustar nível de enhancement, entre outros;• Com controle de zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte os procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização;• Botões comutáveis no corpo de operação que permitem o controle de função da processadora e/ou equipamentos periféricos;• Ângulo do campo de visão no mínimo de 100°. Direção da visualização 5 graus oblíquos. Profundidade do campo de visão aproximadamente 5~60mm. Angulações da ponta distal: aproximadamente 120° para cima, 90° para baixo, 110° para direita e 90° para esquerda.• Diâmetro do tubo externo: aproximadamente 11,3 mm. Diâmetro do canal de trabalho: aproximadamente 4,2mm. Comprimento útil de trabalho: aproximadamente 1550mm;• Deve incluir todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento.• Acompanhar aparelho de teste de vazamento compatível com o item ofertado.	3
---	--------------------	---	---

3	Ponta Distal de uso único MAJ-2315	<ul style="list-style-type: none"> • Material descartável de uso único, original e/ou homologado pelo fabricante, para uso com o item 2 - Videoduodenoscópio. • Permite melhor visualização e acesso à extremidade distal do Videoduodenoscópio durante o reprocessamento. 	480
---	------------------------------------	---	-----

3. DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento operacional para manuseio dos equipamentos que contemple todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho dos itens abaixo:

Item	Equipamento
1	Videocolonoscópio
2	Videoduodenoscópio

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será solicitado para os equipamentos do quadro acima ao menos 2 (dois) dias de treinamento para cada uma das equipes/turnos do Hospital de Base, após a sua instalação. O treinamento poderá ser aplicado remotamente, quando for aplicável e deverá ser aplicada em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional para o item 01 (um), durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de **4 (quatro) treinamentos por ano**, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a fornecer **treinamento técnico** para os itens 01 e 02 de no **mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica da Gerência de Engenharia Clínica**, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de intervenções técnicas de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição 24 (vinte e quatro) meses.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 692.490,71 (seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme abaixo transcrito.

Item	Descrição	Especificação Técnica	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Videocolonoscópio	<ul style="list-style-type: none"> Colonoscópio flexível para observação, terapêutica e documentação. Deverá ser obrigatoriamente da Marca Olympus para uso com fonte de luz da marca Olympus modelo CLV-190; Com chip CCD colorido de alta definição ; Com botões de controle remoto que podem ser configurados, permitindo o acesso de funções diferentes, como: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, entre outros; Com controle de zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte os procedimentos de 	1	Olympus	R\$ 112.086,59	R\$ 112.086,59

		<p>limpeza e desinfecção e/ou esterilização;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Botões comutáveis no corpo de operação que permitem o controle de função da processadora e/ou equipamentos periféricos; • Ângulo do campo de visão no mínimo de 140°. Profundidade do campo de visão aproximadamente 2~100mm. Angulações da ponta distal: aproximadamente 180° para cima, 180° para baixo, 160° para direita e 160° para esquerda. • Diâmetro do tubo externo: aproximadamente 12,8 mm. Diâmetro do canal de trabalho: aproximadamente 3,7mm. Comprimento útil de trabalho: aproximadamente 1680mm; • Deve incluir todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento. • Acompanhar aparelho de teste de vazamento compatível com o item ofertado. 				
2	Videoduodenoscópio	<ul style="list-style-type: none"> • Duodenoscópio flexível para observação, terapêutica e documentação. Deverá ser obrigatoriamente de Marca Olympus para uso com fonte de luz da marca Olympus modelo CLV-190; • Com chip CCD colorido de alta definição com resolução entre 800K e 	3	Olympus	R\$ 177.209,64	R\$ 531.628,92

1,25M pixel;

- Com quatro botões de controle remoto que podem ser configurados, permitindo o acesso de até 8 funções diferentes, como: capturar, congelar, gravar imagens em equipamentos periféricos, ajustar nível de enhancement, entre outros;
- Com controle de zoom eletrônico no endoscópio e totalmente imersível, que suporte os procedimentos de limpeza e desinfecção e/ou esterilização;
- Botões comutáveis no corpo de operação que permitem o controle de função da processadora e/ou equipamentos periféricos;
- Ângulo do campo de visão no mínimo de 100°. Direção da visualização 5 graus oblíquos. Profundidade do campo de visão aproximadamente 5~60mm. Angulações da ponta distal: aproximadamente 120° para cima, 90° para baixo, 110° para direita e 90° para esquerda.
- Diâmetro do tubo externo: aproximadamente 11,3 mm. Diâmetro do canal de trabalho: aproximadamente 4,2mm. Comprimento útil de trabalho: aproximadamente 1550mm;
- Deve incluir todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento.

		<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar aparelho de teste de vazamento compatível com o item ofertado. 				
3	Ponta Distal de uso único MAJ-2315	<ul style="list-style-type: none"> Material descartável de uso único, original e/ou homologado pelo fabricante, para uso com o item 2 - Videoduodenoscópio. Permite melhor visualização e acesso à extremidade distal do Videoduodenoscópio durante o processamento. 	480 <u>24 (vinte e quatro) caixas contendo 20 (vinte) unidades em cada</u> , conforme proposta comercial (Doc. SEI/GDF nº 115890045).	Olympus	R\$ 2.032,30	R\$ 48.775,20
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 692.490,71 (seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos).						R\$ 692.490,71

5. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos, periféricos e demais acessórios, partes aplicadas e materiais contidos no Elemento Técnico deverão apresentar certificado de garantia técnica, por um período de **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e materiais ofertados precisam ter assistência técnica autorizada no Brasil. Aqueles equipamentos que **não possuem assistência técnica autorizada na região local onde os equipamentos serão instalados**, deverão ser encaminhados à assistência técnica autorizada mais próxima pela sua representante/distribuidora credenciada e todo custo pela retirada, acondicionamento e transporte do equipamento, assim como sua devolução ao Hospital de Base do Distrito Federal será de ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento em um prazo **de 24 horas úteis** por outro equivalente ou de qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** imediatamente após o recebimento dos equipamentos na Assistência Técnica Autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição (2 anos), incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva também com substituição de peças, conforme recomendação do fabricante e quando aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de primeiro atendimento que poderá ser remoto será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis**, salvo casos fortuitos, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO NONO - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento técnico disponível em horário comercial.

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O primeiro pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o início da prestação do serviço contratado, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta**, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da prestação do serviço, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Quarta.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência deste **CONTRATO** iniciar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a entrega definitiva do seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos serviços contratados, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a via dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

8. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado no quadro a seguir:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base do Distrito Federal	MHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde os equipamento estão instalados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os certificados de Teste de Segurança Elétrica ou teste de performance e calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso seja aplicável, seguindo as exigências da RDC 56/2001 e RDC 509/2021 e orientados pelas recomendações da NBR ISO/IEC 17025 que trata dos Requisitos Gerais para Competência de laboratórios de Ensaio e Calibração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

II - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da Ordem de Fornecimento;
- b) O nome do material;

- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS ou justificativa de dispensa de registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

IV - A entrega dos equipamentos e seus demais periféricos deverá ser acompanhada por um representante da empresa autorizada que em conjunto com a Gerência de Engenharia Clínica realizará a conferência de todo material.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Junto ao equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas, quando aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Entregar, juntamente com os equipamento e seus periféricos, o **Manual Técnico e o Operacional** em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, software etc).

PARÁGRAFO NONO - Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf) (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf>).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Utilizar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado/fornecido o serviço;
- III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)) como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto constante do Elemento Técnico nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I do Elemento Técnico;
- III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

- IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **10 (dez) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XIV - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVI - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- XVII - O prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail;
- XVIII - O reparo deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;
- XIX - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante;
- XX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XXI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XXII - Entregar, juntamente com o equipamento, o **Manual Técnico e o Manual Operacional** em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc);

XXIII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XXIV - Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante;

XXV - Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;

XXVI - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XXVII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XXVIII - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XXIX - Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial;

XXX - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

XXXII - Ao final do Contrato ou em caso de rescisão, a Contratada deverá:

a) Dar plena capacidade ao Contratante para executar os serviços;

b) Disponibilizar dados, indicadores, documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para a Contratante durante a prestação dos serviços;

c) Participar, em conjunto com o Contratante, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento;

d) Enviar à Contratante relação de seus profissionais para que sejam revogados seus perfis de acesso.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico Nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico Nº 63/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº [112357703](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, podendo ser representante da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF, Gerente de Compras ou Chefe de Núcleo que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição, caso aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos Contratos será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes à boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

KAREN SAYURI TANIGUTI

Procuradora

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA

TATIANA HATORI VIDAL

Procuradora

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **KAREN SAYURI TANIGUTI, RG n° 27784977 SSP/SP, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA HATORI VIDAL, RG n° 23080957 SSP/SP, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 27/06/2023, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AROUCHE SANTOS JACINTO - Matr.0001558-0, Gerente de Contratos**, em 28/06/2023, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO EVERSON SILVA FONSECA - Matr.0001548-7, Assessor(a)**, em 28/06/2023, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116121702)
verificador= **116121702** código CRC= **CE2D5E4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

Criado por [00013943](#), versão 43 por [00015189](#) em 27/06/2023 16:02:24.